

SEGUNDO TERMO DE ACORDO PARA DISPONIBILIZAÇÃO DE ASSESSORIA TÉCNICA INDEPENDENTE NO MUNICÍPIO DE ITATIAIUÇU (MG)

A **ARCELORMITTAL BRASIL S.A.** (“ARCELORMITTAL”), pessoa jurídica de direito privado, sociedade anônima fechada, inscrita no CNPJ sob o n. 17.469.701/0001-77, com sede localizada na Avenida Carandaí, n. 1.115, 16º Andar, Funcionários, Belo Horizonte (MG) neste ato representada por seu presidente Jefferson de Paula e pelo Diretor de BioFlorestas e Mineração, Wagner de Brito Barbosa, na Condição de **COMPROMISSÁRIA**

e a **ASSOCIAÇÃO ESTADUAL DE DEFESA AMBIENTAL E SOCIAL** (“AEDAS”), pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o n. 03.597.850/0001-07, com sede na Rua Frei Caneca, 139, Bonfim, Belo Horizonte (MG), CEP 31.210-530, (neste ato representada por Livia Morena Brantes Bezerra, brasileira, solteira, inscrita no CPF sob o n. 101.389.747-13, portadora da cédula de identidade RG 12.168.754-5 SSP/MG;

em conjunto designadas como “PARTES”;

a **COMISSÃO REPRESENTATIVA DOS ATINGIDOS E ATINGIDAS PELO AÇIONAMENTO DO PLANO DE AÇÃO EMERGENCIAL DA BARRAGEM DE MINERAÇÃO (PAEBM) DA ARCELORMITTAL – ITATIAIUÇU/MG** (“COMISSÃO”), grupo de auto-organização coletiva das pessoas atingidas pertencentes às comunidades de Pinheiros, Vieiras e Lagoa das Flores, formada nos termos de regimento interno aprovado pela Assembleia Geral de Atingidos e Atingidas de Itatiaiuçu realizada em 20 de abril de 2022,

O **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL** (“MPF”), por intermédio do Procurador da República Felipe Augusto de Barros Carvalho Pinto, signatário, e o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS** (“MPMG”), por intermédio da Promotora de Justiça Shirley Machado de Oliveira, oficiante no Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça para Apoio Comunitário, Inclusão e Mobilização Sociais – CAO-Cimos, e do Promotor de Justiça Rodrigo Bragança de Queiroz, titular da 3ª Promotoria de Justiça da Comarca de Itaúna - MPMG, em conjunto denominados “MINISTÉRIO PÚBLICO”,

na qualidade de INTERVENIENTES;

As PARTES e os INTERVENIENTES, acima designados, firmam, pelo presente instrumento, o **SEGUNDO TERMO DE ACORDO PARA DISPONIBILIZAÇÃO DE ASSESSORIA TÉCNICA INDEPENDENTE NO MUNICÍPIO DE ITATIAIUÇU** (doravante denominado “Termo de Acordo”), que será regido pelas cláusulas seguintes:

I – DO OBJETO

CLÁUSULA 1 – O presente Termo de Acordo tem por objeto o estabelecimento de compromissos para a continuidade da prestação de serviços da AEDAS às comunidades atingidas pelo acionamento do PAEBM da Barragem de Serra Azul desde o dia 1 de junho de 2024 até o dia 30 de junho de 2028.

CLÁUSULA 2 – Compõem o escopo do trabalho da assessoria técnica independente para o período estabelecido na cláusula anterior:

- I** – Assessorar as comunidades atingidas nos processos de tomada de decisões envolvendo a implementação das medidas de reparação coletiva;
- II** – Assessorar as comunidades atingidas nos processos de acompanhamento e avaliação da implementação das medidas de reparação coletiva;
- III** – Contribuir para a consolidação da autonomia comunitária no acompanhamento e controle popular do processo reparatório;
- IV** – Garantir atendimento especializado às pessoas atingidas na resolução ou encaminhamento de dúvidas e demandas relacionadas aos efeitos sociais do acionamento do PAEBM e ao processo de reparação;
- V** – Fornecer informação qualificada aos(às) atingidos(as) pelo acionamento do PAEBM sobre a barragem de Serra Azul e o processo de descaracterização da estrutura, assim como o encaminhamento de demandas das comunidades atingidas relativas aos efeitos decorrentes das obras de descaracterização;

VI – Assessorar as comunidades atingidas na identificação e no encaminhamento de demandas advindas da violação de direitos coletivos em sentido lato, relacionadas ao acionamento do PAEBM, aos órgãos responsáveis.

CLÁUSULA 3 – A AEDAS compromete-se a prestar a assessoria técnica prevista neste Termo de Acordo na forma e modo constantes no *3º Plano de Trabalho: Assessoria Técnica Independente aos Atingidos e às Atingidas pelo PAEBM da ArcelorMittal do Brasil em Itatiaiuçu (MG) (Anexo I)*, sendo que qualquer demanda por eventuais alterações deverá ser previamente acordada com a COMISSÃO e submetida ao MINISTÉRIO PÚBLICO e à ARCELORMITTAL.

CLÁUSULA 4 – A AEDAS entregará à COMISSÃO e ao MINISTÉRIO PÚBLICO, com cópia para a ARCELORMITTAL, os Planos Populares de Diretrizes Conceituais e de Monitoramento resultantes do assessoramento às comunidades atingidas, de acordo com os seguintes prazos:

Tabela 1

| Planos concluídos por período | Planos concluídos em contagem cumulativa | Prazo |
|-------------------------------|--|------------|
| 5 | 5 | 15/11/2024 |
| 7 | 12 | 15/01/2025 |
| 4 | 16 | 15/03/2025 |
| 5 | 21 | 15/05/2025 |
| 4 | 25 | 15/07/2025 |
| 4 | 29 | 15/09/2025 |
| 6 | 35 | 15/11/2025 |
| 6 | 41 | 15/01/2026 |
| 6 | 47 | 15/03/2026 |
| 4 | 51 | 15/04/2026 |

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A AEDAS realizará o registro e a guarda de documentos referentes às atividades de assessoramento integrantes do processo de construção participativa dos produtos indicados no *caput*.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A AEDAS encaminhará ao MPF e ao MPMG, mediante requisição, os registros dos espaços participativos realizados com a comunidade, especialmente os conclusivos de ciclos de tomada de decisão referentes aos produtos indicados no *caput*, respeitados os direitos

de privacidade, intimidade, autonomia, livre reunião, associação e manifestação dos atingidos e das atingidas.

II - DAS CONTRATAÇÕES E AQUISIÇÕES

CLÁUSULA 5 – A AEDAS, em todas as suas atividades relacionadas a este Termo de Acordo, não realizará qualquer ato ou prática contrários à Lei Anticorrupção brasileira (Lei Federal nº 12.846/2013), comprometendo-se a observá-la, bem como responsabilizando-se pelo cumprimento de todas as outras leis e normas que tenham finalidade e efeito semelhantes.

CLÁUSULA 6 – Serão de responsabilidade integral da AEDAS as contratações de pessoal que vierem a ser necessários para desenvolvimento do *3º Plano de Trabalho*, inclusive quanto a eventuais repercussões trabalhistas, previdenciárias, civis, criminais e fiscais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O processo de seleção, dos profissionais necessários para compor as equipes permanentes de trabalho será realizado observando-se o disposto no *Regulamento de Compras e Contratações* de 3 de fevereiro de 2020 da AEDAS (Anexo II) ou pelo instrumento que, com a anuência da ARCELORMITTAL, vier a substituí-lo, observando-se os seguintes requisitos mínimos:

- a) Para profissionais de nível superior pleno, possuir comprovada experiência profissional de, no mínimo, 3 (três) anos, compatível com o cargo para o qual será contratado e de acordo com as necessidades dos atingidos. Para profissionais de nível superior júnior, possuir comprovada experiência profissional de, no mínimo, 1 (um) ano, compatível com o cargo para o qual será contratado e de acordo com as necessidades dos atingidos.
- b) Não ter participado de qualquer prática ou realizado qualquer ato contrário à Lei Anticorrupção brasileira (Lei Federal nº 12.846/2013), bem como todas as outras leis e normas com finalidade e efeito semelhantes e não estar respondendo a processos criminais ou investigações em inquéritos civis públicos relacionados à improbidade administrativa;
- c) Assinar, perante a AEDAS, termo de compromisso no qual se compromete a atuar com isenção e independência técnicas de forma a alcançar o melhor interesse dos atingidos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O processo de seleção para contratação de profissionais poderá ser

CLÁUSULA 10 – A ARCELORMITTAL se compromete a disponibilizar toda documentação necessária que possua para que a AEDAS execute o trabalho da assessoria técnica, respeitada a legislação de proteção de dados e os deverem de guarda e sigilo dela decorrentes.

CLÁUSULA 11 – Os valores disponibilizados pela ARCELORMITTAL serão utilizados de acordo com as seguintes finalidades e valores, a fim de custear as atividades da Assessoria Técnica de 1 de junho de 2024 a 30 de junho de 2028:

| Tabela 1 | |
|------------------------------|--------------------------|
| Aporte financeiro | |
| 1. Contratação de pessoal | R\$ 17.233.716,31 |
| 2. Atividades | R\$ 617.406,35 |
| 3. Custeio geral | R\$ 4.734.862,06 |
| 4. Comunicação | R\$ 585.257,10 |
| 5. Taxa administrativa (10%) | R\$ 2.317.124,18 |
| Total geral | R\$ 25.488.366,00 |

PARÁGRAFO ÚNICO – As partes reconhecem que os índices para atualização monetária anual utilizados para a formação orçamentária das rubricas descritas nesta cláusula foram de 5% para vencimentos salariais, 15% para plano de saúde corporativo, 10% para aluguel de veículos e 4% para os demais itens, comprometendo-se a revisar o equilíbrio do custeio da AEDAS em caso de aumento extraordinário dos custos de itens ou serviços necessários à execução das atribuições previstas no presente instrumento.

IV – DA AUDITORIA EXTERNA E INDEPENDENTE

CLÁUSULA 12 – A ARCELORMITTAL manterá contratação da NEXIA TEIXEIRA AUDITORES como auditorias contábil e financeira independente, para a análise e fiscalização acerca da utilização, pela AEDAS, dos recursos repassados pela ARCELORMITTAL para os fins da assessoria técnica objeto deste Acordo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em caso de descontinuidade da contratação da NEXIA TEIXEIRA AUDITORES, será escolhida entidade auditora para lhe suceder pela ARCELORMITTAL a partir de listagem de pelo menos 5 (cinco) empresas de ilibada reputação indicadas pela AEDAS.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A instituição contratada para a realização das auditorias previstas nesta cláusula deverá:

I – ser externa e independente em relação à AEDAS e à ARCELORMITTAL;

II – ser legalmente habilitada no Conselho Regional de Contabilidade para exercício de auditoria externa;

III – ter atuado como auditora externa por pelo menos 05 (cinco) anos e;

IV – atuar conforme os regramentos próprios das ciências contábeis.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A AEDAS prestará contas trimestralmente à instituição de auditoria contábil e financeira, devendo fornecer, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar do término de cada trimestre, toda a documentação necessária à avaliação da utilização dos recursos financeiros recebidos da ARCELORMITTAL. A comprovação da utilização dos valores deverá ser acompanhada de acordo com planilha de prestação de contas, com relação dos gastos e os pareceres da auditoria financeira concluídas, que será disponibilizada ao MPF, MPMG, COMISSÃO e ARCELORMITTAL.

PARÁGRAFO QUARTO – A instituição de auditoria contábil e financeira terá 30 (trinta) dias para avaliar as contas prestadas pela AEDAS, devendo emitir parecer e encaminhá-lo à COMISSÃO, ao MPF, ao MPMG e à ARCELORMITTAL.

PARÁGRAFO QUINTO – Qualquer dos indicados no parágrafo anterior, no prazo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento do parecer da empresa de auditoria, poderá se manifestar acerca da regularidade ou não das contas prestadas pela AEDAS.

PARÁGRAFO SEXTO – Em caso de descumprimento do disposto no parágrafo quarto ou de comunicação de irregularidades ao MPF ou ao MPMG, qualquer uma destas instituições, em conjunto ou isoladamente, se considerar tratar-se de motivo fundado e relevante para tanto, poderá determinar à ARCELORMITTAL que suspenda os próximos pagamentos e intimará as demais partes acordantes acerca de tal fato, sem prejuízo da adoção de outras medidas cabíveis, conforme o

dos recursos, sem prejuízo da adoção de outras medidas cabíveis conforme a legislação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os recursos disponíveis na conta bancária específica da AEDAS e aqueles ainda pendentes de repasse pela ARCELORMITTAL serão destinados à outra entidade que for escolhida pela Comissão, ressalvados os valores necessários para o cumprimento de suas obrigações remanescentes.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Ocorrendo a destituição, caberá a AEDAS repassar todas as informações coletadas, disponíveis, as que teve acesso e/ou foram elaboradas em razão da assessoria técnica, de imediato, a COMISSÃO, ao MPF e MPMG para a respectiva guarda, até que seja contratada nova pessoa jurídica para assumir a assessoria;

PARÁGRAFO QUARTO – A necessidade de substituição da entidade executora da assessoria técnica será avaliada pela COMISSÃO, MPF, MPMG e ARCELORMITTAL, sendo que, no caso de identificação de sua necessidade, a forma de sua contratação será definida entre as Partes remanescentes tendo por parâmetro o procedimento adotado no Termo de Acordo Preliminar. Nesta nova avaliação serão consideradas as informações e trabalhos já realizados pela pessoa jurídica anterior.

VII – DA DESTINAÇÃO DE BENS E RECURSOS NÃO UTILIZADOS

CLÁUSULA 15 – As PARTES acordam que os veículos deverão ser objeto de contratos de locação. Em relação aos demais bens móveis caso, ao final da execução do objeto do presente Termo de Acordo, ainda se apresentem servíveis, ficarão como contrapartida para a instituição prestadora da assessoria técnica. Havendo sobras de recursos financeiros na conta bancária específica de titularidade da AEDAS para custeio das atividades de assessoria técnica independente desenvolvidas, estes serão devolvidos à ARCELORMITTAL, podendo ser utilizados para a execução de projetos de interesse das pessoas atingidas.

VIII – DO ACOMPANHAMENTO DO ACORDO PELO MINISTÉRIO PÚBLICO

CLÁUSULA 16 – O MPF e o MPMG acompanharão a execução e o cumprimento do presente Termo de Acordo.

PARÁGRAFO ÚNICO – O acompanhamento do cumprimento do Termo de Acordo pelo MPF e pelo MPMG se dará no procedimento administrativo n. 1.22.012.000196/2019-42., em trâmite na Procuradoria da República no município de Divinópolis (MG), de acompanhamento conjunto.

IX – DAS MEDIDAS DE CONTROLE INTERNO E TRANSPARÊNCIA DA ENTIDADE EXECUTORA

CLÁUSULA 17 – As partes firmam as seguintes declarações e assumem os seguintes compromissos:

I – A PARTES declaram que, direta ou indiretamente, (i) não oferecem, doam, recebem, prometem, pagam ou autorizam o pagamento em dinheiro ou qualquer outro meio financeiro, que constitua prática ilegal previstas na legislação brasileira; e/ou (ii) não dão ou não concordam em dar ou receber benefícios, presentes ou qualquer coisa de valor, caracterizando suborno, conflito de interesses ou corrupção junto a qualquer pessoa ou entidade, pública ou privada, com o objetivo de obter qualquer tipo de vantagem ilicitamente para si ou para outra parte seus negócios.

II – As PARTES declaram que não irão (i) induzir empregado ou representante de qualquer uma das partes, ou um funcionário de órgão ou agência governamental ou repartição da mesma, ou candidato/partido político, para obter qualquer vantagem ou benefício indevido; (ii) influenciar a ação ou omissão de qualquer uma das pessoas mencionadas anteriormente para obter qualquer vantagem ou benefício ilícito; e/ou (iii) obter ou manter atividades por meio de conduta ou práticas ilegais ou concorrência desleal.

III – A AEDAS declara e garante que seus sócios, administradores, diretores ou gerentes, bem como seus empregados que atuam nos serviços que envolvam direta ou indiretamente o objeto deste Acordo, não violaram qualquer legislação anticorrupção aplicável, e na execução deste Termo de Acordo, bem como:

a) concorda que será responsável perante as acordantes e intervenientes por qualquer violação à legislação anticorrupção aplicável que venha a ser cometida por seus administradores, diretores, gerentes ou empregados com relação às atividades relacionadas ao presente Termo de Acordo.

Não prometerão, oferecerão ou darão, direta ou indiretamente, vantagem indevida a empregado dos acordantes, ou a terceira pessoa física ou jurídica a ele relacionada.

b) não prometeram, ofereceram, deram e que não prometerão, oferecerão ou darão, direta ou indiretamente, vantagem indevida a empregado dos acordantes, ou a terceira pessoa física ou jurídica a ele relacionada.

c) não exercerão influência indevida perante a administração pública, valendo-se de funcionários ou ex-funcionários públicos em sentido amplo, bem como de seus cônjuges, companheiro ou parente, por consanguinidade ou afinidade.

d) observarão as condições e limites previstos na legislação aplicável sobre conflito de interesses na participação de funcionários públicos ou ex-funcionários em sentido amplo (incluindo na qualidade de administradores e/ou diretores).

PARÁGRAFO ÚNICO – A AEDAS concorda em documentar de forma precisa e detalhada em seus livros e registros, bem como nos documentos fornecidos à assessoria técnica, todas as transações relacionadas, direta ou indiretamente, ao presente Termo de Acordo. Tais registros deverão ser mantidos de maneira organizada durante a vigência do Termo de Acordo e por um período adicional de 5 (cinco) anos após o seu término.

X – DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA 18 – O presente Termo de Acordo terá prazo de vigência vinculado ao Termo de Acordo Preliminar ao Segundo Termo de Acordo Complementar celebrado junto ao MPF e ao MPMG, com anuência da COMISSÃO, devendo ser aditado sempre que constatada alteração no prazo de vigência ou alteração do referido Termo de Acordo .

PARÁGRAFO ÚNICO – Considerando os riscos e impactos da eventual descontinuidade dos serviços, as PARTES acordam que envidarão os melhores esforços para assegurar a continuidade ininterrupta da prestação dos serviços de assessoria técnica independente, promovendo, para tanto,

discussões prévias e alinhamento, a fim de que os eventuais aditamentos sejam sempre promovidos em data anterior ao respectivo prazo de vencimento.

CLÁUSULA 19 – Este Termo de Acordo tem natureza civil e produzirá efeitos imediatos após a sua assinatura, devendo ser juntado ao Procedimento Administrativo instaurado pelo MPF e MPMG em Divinópolis, a quem competirá dirimir quaisquer questões relacionadas ao presente Acordo.

CLÁUSULA 20 – Este Termo de Acordo substitui, naquilo que for incompatível, os instrumentos assinados pelas Partes anteriormente sobre a disponibilização de Assessoria Técnica Independente no Município de Itatiaiuçu/MG.

E, em estado de acordo com as cláusulas acima, as partes firmam por meio de assinatura eletrônica o presente compromisso, de 15 (quinze) laudas, para todos os efeitos legais.

Belo Horizonte, 26 de junho de 2024

(assinatura eletrônica)
ArcelorMittal Brasil S.A.

(assinatura eletrônica)
**Associação Estadual de
Defesa Ambiental e Social**

(assinatura eletrônica)
**Ministério Público
Federal - 8º Ofício da
Procuradoria da
República em Minas
Gerais**

(assinatura eletrônica)
**Ministério Público do
Estado de Minas Gerais -
Comarca de Itaúna**

(assinatura eletrônica)
**Ministério Público do
Estado de Minas Gerais -
CIMOS**

(termo de anuência anexo)
**Comissão Representativa
dos Atingidos e Atingidas
pelo PAEBM**

ANEXO I

3º PLANO DE TRABALHO

**ASSESSORIA TÉCNICA INDEPENDENTE
AOS ATINGIDOS E ÀS ATINGIDAS PELO
PAEBM DA ARCELORMITTAL DO BRASIL EM
ITATIAIUÇU (MG)**

**ITATIAIUÇU (MG)
2024**

AEDAS – ASSOCIAÇÃO ESTADUAL DE DEFESA AMBIENTAL E SOCIAL

**PROJETO DE ASSESSORIA TÉCNICA ÀS COMUNIDADES ATINGIDAS PELO
ACIONAMENTO DO PLANO DE EMERGÊNCIA DA BARRAGEM DE SERRA AZUL,
EM ITATIAIUÇU-MG**

COORDENAÇÃO GERAL

Amanda Naves Drummond
Cauê Vallim de Melo

ASSESSORIA DE COORDENAÇÃO

Guilherme Cavicchioli Uchimura

**Itatiaiuçu (MG)
2024**

Sumário

| | |
|---|-----------|
| 1 Apresentação..... | 4 |
| 2 Introdução..... | 5 |
| 3 Justificativa..... | 7 |
| 4 Objetivos..... | 9 |
| 4.1 Objetivo Geral..... | 9 |
| 4.2 Objetivos Específicos..... | 9 |
| 5 Ações Estratégicas..... | 10 |
| 5.1 Objetivo Específico I..... | 11 |
| 5.2 Objetivo Específico II..... | 11 |
| 5.3 Objetivo Específico III..... | 12 |
| 5.4 Objetivo Específico IV..... | 13 |
| 5.5 Objetivo Específico V..... | 14 |
| 5.6 Objetivo Específico VI..... | 15 |
| 6 Dimensionamento da equipe..... | 16 |

1 Apresentação

O presente documento tem como finalidade apresentar a proposta da Associação Estadual de Defesa Ambiental e Social (Aedas) para a continuidade dos serviços de Assessoria Técnica Independente (ATI) aos atingidos e às atingidas pelo acionamento do PAEBM da Barragem de Serra Azul, pertencente à ArcelorMittal do Brasil, em Itatiaiuçu - MG. A proposta contempla o período entre 1 de junho de 2024 e 31 de junho de 2028, observando a previsão do parágrafo primeiro da cláusula 8ª, do Termo de Acordo Preliminar ao Segundo Termo de Acordo Complementar (TAP 2), firmado em 15 de junho de 2023. A proposta aqui apresentada leva em consideração o cenário atual de negociação da reparação em Itatiaiuçu e uma previsão, com suas possíveis imprecisões, do cenário em que se encontrará a implementação da reparação nos próximos anos. Nesta oportunidade, a Aedas registra o seu compromisso, em primeiro lugar, com a promoção e defesa dos direitos das comunidades atingidas e com a prestação de assessoria de qualidade e pautada na construção participativa com atingidos e atingidas.

A seguir estão dispostos os objetivos que orientam a proposta de continuidade dos trabalhos, em seguida o detalhamento dos referidos objetivos em atividades e produtos e o dimensionamento da equipe.

e atingidas. Neste mesmo período, a Assessoria entregou proposta de matriz de danos individuais homogêneos, banco de dados resultante do diagnóstico socioeconômico, assim como os volumes do Plano de Reparação Integral referentes à violação de direitos individuais homogêneos.

Como resultado de todos os produtos elaborados pela Assessoria Técnica Independente, em janeiro de 2021, as negociações para a celebração do primeiro acordo que contemplava as reparações no âmbito individual homogêneo foram iniciadas e duraram o primeiro semestre daquele ano.

Em junho de 2021, o Ministério Público e a empresa atermaram o Primeiro Termo de Acordo Complementar - TAC 1, que definiu medidas de reparação individuais homogêneas e prorrogou a contratação da Assessoria Técnica Independente, aprovando o Segundo Plano de Trabalho, anexado sinteticamente ao TAC. O Segundo Plano de Trabalho da Aedas previa a continuidade das atividades de mobilização, atendimento e garantia da participação informada, assim como o desenvolvimento das medidas de reparação no âmbito coletivo *stricto sensu* e difuso junto às comunidades, o acompanhamento da implementação do TAC 1 e o assessoramento individualizado aos núcleos familiares cadastrados na aplicação da matriz de danos e no processo de negociação de sua reparação individual. A contratação da Aedas para o Segundo Plano de Trabalho também foi prorrogada por 120 dias, em razão do compromisso firmado entre todas as partes de, ao final desse período, celebrar o Segundo Termo de Acordo Complementar (TAC 2) e pactuar as novas condições de continuidade do trabalho da Assessoria Técnica Independente.

O presente documento de plano de trabalho entregue é fruto de uma revisão de produto inicialmente enviado aos Ministérios Públicos em outubro de 2022 e do produto enviado às partes em maio de 2023. Naquele período, havia a expectativa de celebração do TAC 2 até novembro de 2022. Entretanto, as dificuldades encontradas no desenrolar das negociações também fizeram com que as discussões relativas ao novo plano de trabalho da Assessoria Técnica Independente fossem postergadas e que a contratação da ATI fosse prorrogada ainda no escopo do Segundo Plano de Trabalho.

3 Justificativa

A Aedas tem desenvolvido um trabalho pautado no rigor técnico e, simultaneamente, no respeito à autonomia, assim como no incentivo e apoio ao protagonismo das comunidades atingidas no processo de reparação. A Associação entende que esse trabalho é essencial para reduzir as desigualdades entre as pessoas atingidas e a empresa responsável pelos danos causados pelo acionamento do PAEBM da Barragem de Serra Azul. Nesse intuito, a Aedas mobiliza as comunidades para o debate, reflexão e deliberação sobre os caminhos que desejam trilhar na garantia de seus direitos e oferece subsídio técnico de forma acessível, para a tomada de decisões devidamente informadas.

O período que se avizinha compreende a continuidade de processos reparatórios em interlocução com a empresa causadora do dano, instituições de justiça e órgãos públicos. Por esse motivo e tendo em vista o cenário de indefinições descrito na seção anterior, o acompanhamento da Assessoria às comunidades atingidas segue sendo imprescindível. Este acompanhamento garantirá a interlocução qualificada dos atingidos e atingidas com os agentes envolvidos nos processos de reparação e relacionados à segurança da barragem, para que seja possível obter uma reparação justa. Afinal, a reparação integral pressupõe a centralidade do(a) sofrimento do(a) atingido(a) e a participação informada para que seja, de fato, efetiva. A participação das comunidades atingidas nos processos e tomadas de decisão que afetam suas próprias vidas não é apenas requisito para uma reparação adequada, mas também um mecanismo de não repetição na redução de riscos de desastres, nos termos dos princípios orientadores do Marco de Sendai:

A redução do risco de desastres exige engajamento e cooperação de toda a sociedade. Exige, também, empoderamento e participação inclusiva, acessível e não discriminatória, com especial atenção para as pessoas desproporcionalmente afetadas por desastres, especialmente os mais pobres¹.

¹ Organização das Nações Unidas. *Marco de Sendai para a Redução do Risco de Desastres 2015-2030*. 7 abr. 2015.

O início de um novo ciclo do processo de construção da reparação integral em Itatiaiuçu deve ter compromisso com a garantia de que as medidas de reparação possam ser monitoradas e ter sua execução garantida a partir da participação informada da comunidade. O sucesso das medidas de reparação coletiva construídas pelas comunidades atingidas de Itatiaiuçu depende de engajamento comunitário no detalhamento da sua implementação e no restabelecimento dos vínculos comunitários. Por isso, muitas das ações construídas se direcionam a fortalecer a autonomia da comunidade para incidência no processo reparatório e nas políticas públicas que serão implementadas.

Assim, a fim de proporcionar a assessoria adequada ao cenário que se aproxima, a Aedas elaborou objetivos que pautam sua proposta de ação, profissionais e recursos adequados para executá-la. Estes objetivos estão descritos na seção a seguir e se relacionam com o contexto posto.

4 Objetivos

4.1 Objetivo Geral

Assessorar as comunidades atingidas de Itatiaiuçu nos processos de implementação da reparação integral, garantindo a participação informada, a centralidade e o protagonismo das pessoas atingidas.

4.2 Objetivos Específicos

- I. Assessorar as comunidades atingidas nos processos de tomada de decisões envolvendo a implementação das medidas de reparação coletiva previstas no TAC 2;
- II. Assessorar as comunidades atingidas nos processos de acompanhamento e avaliação da implementação das medidas de reparação coletiva previstas no TAC 2;
- III. Contribuir para a consolidação da autonomia comunitária no acompanhamento e controle popular do processo reparatório;
- IV. Garantir atendimento especializado às pessoas atingidas na resolução ou encaminhamento de dúvidas e demandas relacionadas aos efeitos sociais do acionamento do PAEBM e ao processo de reparação;
- V. Fornecer informação qualificada aos(às) atingidos(as) pelo acionamento do PAEBM sobre a barragem de Serra Azul e o processo de descaracterização da estrutura, assim como o encaminhamento de demandas das comunidades atingidas relativas aos efeitos decorrentes das obras de descaracterização;
- VI. Assessorar as comunidades atingidas na identificação e no encaminhamento de demandas advindas da violação de direitos coletivos em sentido lato, relacionadas ao acionamento do PAEBM, aos órgãos responsáveis;

5 Ações Estratégicas

Nesta seção, a Aedas apresenta as ações estratégicas que orientarão as atividades a serem realizadas a partir de cada objetivo específico. Os produtos são algumas das entregas esperadas da execução das atividades.

5.1 Objetivo Específico I

| | |
|------------------------------|--|
| Objetivo Específico I | Assessorar as comunidades atingidas no processo de tomada de decisões envolvendo a implementação das medidas de reparação coletiva previstas no TAC 2. |
| Ações estratégicas | <ol style="list-style-type: none"> 1. Assessoria para construção da ordem de implementação das medidas de reparação; 2. Assessoria para elaboração do Plano Popular de Diretrizes Conceituais e de Monitoramento para cada medida de reparação. 3. Assessoria para deliberação acerca da adequação dos projetos executivos ao Plano Popular, em especial quando identificada a necessidade de alteração no Plano Popular, assim como quando sugerida a exclusão ou substituição de medida de reparação. |
| Atividades | <ol style="list-style-type: none"> 1. Realização de espaços participativos junto às comunidades, tais como reuniões de Grupos Temáticos (por tema de reparação), Grupos de Base, reuniões de Coletivo de Coordenadores dos Grupos de Base, reuniões com Comissão de Atingidos e Atingidas, assembleias, entre outros. 2. Análise de projetos, relatórios e outros documentos pertinentes para subsídio do processo de tomada de decisões das comunidades. 3. Estudos e elaboração de argumentação técnica e jurídica para subsidiar a defesa coletiva dos direitos e interesses das comunidades atingidas na implementação da reparação coletiva. 4. Reuniões com a AMB, órgãos públicos, instituições de justiça e entidades gestoras e executoras das medidas de reparação. 5. Elaboração e divulgação de material de comunicação sobre a reparação coletiva. |
| Produtos | <ol style="list-style-type: none"> 1. Proposta de ordem de implementação das medidas de reparação. 2. Planos Populares de Diretrizes Conceituais e de Monitoramento. 3. Materiais de comunicação. |

6 Dimensionamento da equipe (2024-2028)

| CARGO | 2024 | | | | | | |
|---|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|
| | JUN. | JUL. | AGO. | SET. | OUT. | NOV. | DEZ. |
| Assessor Técnico - Nível Superior - pleno - Eq. Int. | 10 | 10 | 14 | 14 | 14 | 14 | 14 |
| Assessor Técnico - Nível Superior - pleno - Comunicação | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 |
| Assessor Técnico - Nível Superior - pleno - Geologia | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 |
| Assessor Técnico - Nível Superior - júnior | 8 | 8 | 8 | 8 | 8 | 8 | 8 |
| Analista de dados | 1 | 1 | - | - | - | - | - |
| Gestor de dados | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 |
| Analista administrativo pleno | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 |
| Assistente Administrativo | 2 | 2 | 2 | 2 | 2 | 2 | 2 |
| Serviços Gerais | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 |
| Técnico de campo | | | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 |
| Assistente de Limpeza | 2 | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 |
| Receptionista | 3 | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 |
| Supervisão da Eq. Int. | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 |
| Supervisão da Mobilização | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 |
| Supervisão Jurídica | 1 | 1 | - | - | - | - | - |
| Assessoria da Coordenação Geral | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 |
| Gerente Administrativo | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 |
| Coordenador Geral de Projeto | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 | 1 |
| Total | 37 | 34 | 37 | 37 | 37 | 37 | 37 |

| CARGO | 2025 | 2026 | 2027 | 2028 (1º SEM.) |
|--|-----------|-----------|-----------|-------------------|
| Assessor Técnico - Nível Superior - pleno - Eq. Int. | 14 | 6 | 4 | 4 |
| Assessor Técnico - Nível Superior - pleno - Com. | 1 | 1 | 1 | 1 |
| Assessor Técnico - Nível Superior - pleno - Geologia | 1 | 1 | 1 | 1 |
| Assessor Técnico - Nível Superior - júnior | 8 | 6 | 3 | 3 |
| Gestor de dados | 1 | 1 | 1 | 1 |
| Analista administrativo pleno | 1 | 1 | 1 | 1 |
| Assistente Administrativo | 2 | 2 | 1 | 1 |
| Serviços Gerais | 1 | 1 | 1 | 1 |
| Técnico de campo | 1 | 1 | 0 | 0 |
| Assistente de Limpeza | 1 | 1 | 1 | 1 |
| Recepcionista | 1 | 1 | 0 | 0 |
| Supervisão da Eq. Int. | 1 | 1 | 0 | 0 |
| Supervisão da Mobilização | 1 | 1 | 1 | 1 |
| Assessoria da Coordenação Geral | 1 | 1 | 1 | 1 |
| Gerente Administrativo | 1 | 1 | 1 | 1 |
| Coordenador Geral de Projeto | 1 | 1 | 1 | 1 |
| Total | 37 | 27 | 18 | 18 |



ASSOCIAÇÃO ESTADUAL DE DEFESA AMBIENTAL E SOCIAL – AEDAS
CNPJ: 03.597.850/0001-07

REGULAMENTO DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES que estabelece a **AEDAS** – Associação Estadual de Desenvolvimento Ambiental e Social, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, **dispondo sobre os procedimentos para aquisição de bens, produtos, de contratação de serviços e admissão de profissionais** no âmbito das atividades da organização.

CAPÍTULO I DO PRINCÍPIOS

Art. 1º. O presente Regulamento de Compras e Contratações (“Regulamento”) dispõe sobre os procedimentos de aquisição de produtos, contratação de serviços e admissão de profissionais a serem observados pela Associação Estadual de Defesa Ambiental e Social– AEDAS e objetiva assegurar a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, economicidade, publicidade, razoabilidade e eficiência.

Parágrafo primeiro – No âmbito da execução de convênios, projetos e/ou parcerias, havendo procedimentos específicos estabelecidos contratualmente, os dispositivos deste Regulamento poderão ser aplicados de forma **subsidiária**.

Parágrafo segundo – Para fins de aplicação deste Regulamento, entende-se por:

- I. **Legalidade:** os atos da AEDAS devem observar a legislação brasileira em todos os aspectos referentes a cada contratação;
- II. **Impessoalidade:** os atos da AEDAS não poderão objetivar fins pessoais, devendo buscar sempre os melhores resultados, de interesse coletivo, consubstanciado na finalidade de interesse público. Portanto, a análise e seleção da melhor proposta devem ser

MB



ASSOCIAÇÃO ESTADUAL DE DEFESA AMBIENTAL E SOCIAL – AEDAS
CNPJ: 03.597.850/0001-07

- fundamentadas nas especificações, características e critérios qualitativos definidos de forma objetiva que impeçam a subordinação do resultado exclusivamente a considerações subjetivas dos encarregados do processo;
- III. **Moralidade:** os atos da AEDAS devem respeitar os valores éticos evidenciados em seu Código de Ética e os valores socialmente adotados. Portanto, a AEDAS deve utilizar de boa-fé nos instrumentos, atos e julgamentos utilizados em todos processos seletivos;
 - IV. **Economicidade:** os atos da AEDAS devem exercitar a parcimônia e modicidade nos gastos, evitando-se desperdícios e procurando-se obter a melhor relação entre o benefício obtido (quantidade e qualidade) e o custo de aquisição;
 - V. **Publicidade:** os atos da AEDAS devem primar pela transparência e amplitude da concorrência;
 - VI. **Razoabilidade:** os atos da AEDAS devem orientar-se por critérios aceitáveis do ponto de vista racional, conduzindo valorações subjetivas para uma tomada de decisão, em especial no campo da discricionariedade, conducente à escolha do que for mais eficiente, conveniente, oportuno ou apto a atender o interesse estabelecido.
 - VII. **Eficiência:** os atos da AEDAS devem contribuir para o pleno alcance dos objetivos propostos, com vistas a otimização dos recursos financeiros e materiais em relação aos resultados a serem alcançados.

CAPÍTULO II DO PROCEDIMENTO PARA AQUISIÇÃO DE BENS E DE CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS

Art. 2º. O procedimento para aquisição de produtos e para a contratação de serviços compreende o cumprimento das seguintes etapas:

- I – Elaboração de especificações técnicas para aquisição de produtos ou de termo de referência para a contratação de serviços, quando for o caso;
- II – Realização de pesquisa/cotação de preços ou justificativa para a sua dispensa;

mb



ASSOCIAÇÃO ESTADUAL DE DEFESA AMBIENTAL E SOCIAL – AEDAS
CNPJ: 03.597.850/0001-07

III – Apuração e/ou análise de cotação de preços, com emissão de Relatório de Aprovação da aquisição de bens, produtos ou de contratação de serviços;

IV – Emissão de pedido de compra de produtos ou celebração de contrato de prestação de serviços.

Parágrafo primeiro– O procedimento para aquisições e contratações constituirá processo exclusivo, organizado na sequência indicada no artigo precedente e deverá ser mantido arquivado na sede da AEDAS até o devido prazo legal.

Parágrafo segundo – Para garantir a qualidade da contratação de serviço, poderá ser exigido do fornecedor a apresentação de Currículo ou de comprovação de experiências através de referências Técnico-Profissionais.

Parágrafo terceiro – Os fornecedores devem ser avaliados pela sua capacidade de atender as necessidades demandadas pela Associação nos aspectos preço, qualidade, prazo, confiabilidade e capacidade técnica e de atendimento, entre outras.

Art. 3º. A elaboração de especificações técnicas para aquisição de produtos ou de termo de referência para contratação de serviços deverá ser efetuado por um membro da equipe técnica ou administrativa da AEDAS com a descrição do produto ou serviço, bem como quantidades, que assinará em conjunto com o Diretor responsável pela organização, o Coordenador do Projeto ou o Gerente Financeiro do Projeto, quando for o caso.

Art. 4º. O processo de cotação de preços deverá ser composto no mínimo por 03 (três) cotações formais de diferentes fornecedores, que serão apresentadas por meio de carta impressa ou correio eletrônico.

Parágrafo Único – As cotações devem ser redigidas no idioma Português, sem rasuras, emendas ou entrelinhas, contendo no mínimo:

- (a) Conter o número de CNPJ do proponente;
- (b) Descrição clara dos itens cotados;
- (c) Valor da proposta em moeda corrente nacional;
- (d) Data de Validade da proposta;

MB



ASSOCIAÇÃO ESTADUAL DE DEFESA AMBIENTAL E SOCIAL – AEDAS
CNPJ: 03.597.850/0001-07

CAPITULO IV DA ADMISSÃO DE PROFISSIONAIS

SEÇÃO I – Do Processo de Seleção

Art. 10. A admissão de profissionais (nível médio e nível superior) necessários para compor a Equipe Técnica da AEDAS ou dos Projetos executados ocorrerá através de processo de seleção, excetuados os casos previstos nos art. 9º, incisos II e III e art. 13.

Art. 11. O processo de seleção será executado por meio de Edital a ser divulgado no site da AEDAS e, quando cabível, afixado em locais públicos nos municípios onde há execução do projeto que necessite de pessoal, observando-se, no mínimo a **pré-seleção de currículos** e posterior **entrevista com os profissionais pré-selecionados**.

Parágrafo primeiro – Os critérios a serem utilizados para contratação são correspondentes às necessidades do trabalho a ser desenvolvido, analisando aspectos da formação técnica e/ou experiência de trabalho; experiência com trabalhos afins ao objeto contratado; local de moradia e/ou disposição para atuar nos locais previstos no projeto ou atividade.

Parágrafo segundo – Na disponibilidade de vagas haverá a divulgação por lista de distribuição de correio eletrônico próprio e de entidades parcerias, universidades e escolas técnicas. Caso não haja candidatos/as com o perfil procurado pode-se utilizar outras formas como editais e chamadas públicas.

Art. 12. Os profissionais admitidos deverão assinar termo de compromisso no qual se comprometem a atuar com isenção e independência técnicas de forma a alcançar o melhor interesse da AEDAS e do Projeto a ser executado, bem como atender a demais dispositivos contidos nos editais de origem do Projeto.

Art. 13. No caso de contratação de funcionários do âmbito administrativo e gerencial, como coordenadores de projeto ou operacionais e gerentes financeiros é dispensada seleção por edital, sendo a seleção executada pela

MB



ASSOCIAÇÃO ESTADUAL DE DEFESA AMBIENTAL E SOCIAL – AEDAS
CNPJ: 03.597.850/0001-07

AEDAS a partir do quadro interno de profissionais da entidade e de levantamento de profissionais de confiança da entidade e com comprovada capacidade.

Art. 14. Os profissionais admitidos deverão conhecer as Cartilhas, Manuais e Políticas da AEDAS, devendo formalizar este conhecimento por meio de termo declaração expressa.

SECÃO II – Das Formas de Contratação

Art. 15. De acordo com o serviço a ser prestado e da tarefa a ser executada, excetuados os casos de previsão contratual expressa, os gestores da AEDAS avaliarão forma de contratação mais adequada dentre as possibilidades previstas na legislação brasileira.

Art. 16. A contratação de pessoas físicas será sempre por prazo determinado, sendo que nos contratos de trabalho regidos pela CLT, estes deverão ser formalizados inicialmente por prazo de experiência. Após a experiência, se a avaliação da Direção for favorável, o contrato do empregado será prorrogado pelo prazo previsto ou indeterminado.

Art. 17. É permitida a contratação de profissionais constituídos como pessoas jurídicas (PJ), que obedecerá a legislação vigente no tocante às relações comerciais.

CAPITULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18. Os casos omissos ou duvidosos na interpretação do presente regulamento serão resolvidos pela Diretoria da AEDAS, com base nos princípios gerais da administração e Estatuto Social.

Art. 19. Qualquer alteração deste Regulamento deverá ser apreciada e aprovada por maioria simples da Diretoria da AEDAS.

MB

ANEXO III

